



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
Promotoria de Justiça da Comarca de Bocaiúva do Sul

---

**Inquérito Civil nº MPPR-0018.24.000191-9**

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 008/2024**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo Órgão de Execução signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais junto à Promotoria de Justiça desta comarca, com fundamento no artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e artigo 80, da Lei Federal n.º 8.625/93; e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, artigo 57, inciso V, da Lei Complementar n.º 85/99;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 114, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal n.º 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que cabe ao **Ministério Público** expedir **Recomendação Administrativa** aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, consoante dispõe o Art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; bem como a Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 164/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público define em seu artigo 1º que “*A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito*”



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
Promotoria de Justiça da Comarca de Bocaiúva do Sul

---

*aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;*

**CONSIDERANDO** que a recomendação, de acordo com o artigo 107 do Ato Conjunto nº 001/2019 PGJ/CGMP, é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, sem caráter coercitivo, por intermédio do qual se expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de propor ao destinatário a adoção de providências, omissivas ou comissivas, tendentes a cessar a lesão ou ameaça de lesão a direitos objeto de tutela pelo Ministério Público, atuando, também, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

**CONSIDERANDO** o art. 2º, *caput*, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

**CONSIDERANDO** que o mesmo diploma legal supramencionado, no inc. III do § 1º do art. 67 e no item 10 do inc. XIII do art. 68, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, *“atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e **tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial**, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes”* e *“efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”;*

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;*

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
Promotoria de Justiça da Comarca de Bocaiúva do Sul

---

**CONSIDERANDO** que tramita perante a Promotoria de Justiça o **Inquérito Civil nº MPPR-0018.24.000191-9**, o qual possui como objeto *“Apurar irregularidade na utilização de veículo pertencente à frota do Município de Tunas do Paraná”*;

**CONSIDERANDO** as informações apresentadas através do citado protocolo de atendimento anônimo, dando conta de utilização de ônibus pertencente à Administração Municipal de Tunas do Paraná, para deslocamento de grupo de munícipes ao litoral do Estado, em viagem turística e sem qualquer motivação fundamentada da prática, contrariando flagrantemente a destinação para qual foi adquirido e ferindo princípios administrativos;

**CONSIDERANDO** que **Município de Tunas do Paraná**, não pode **se omitir de tomar as providências administrativas e legais**, quedando-se inerte, e não fiscalizar a legal utilização do transporte público ou permitir que terceiras pessoas o utilizem para fins particulares, ressalvados os casos previstos em legislação específica, sob pena de agir contrariamente ao direito, distorcer a realidade fática e ferir, de modo inquestionável, o **princípio da legalidade**;

**CONSIDERANDO** que o **Município de Tunas do Paraná/PR**, ao tolerar a utilização do transporte público **para fins particulares**, acaba por gerar privilégio de ordem pessoal, o que é vedado pelo **princípio da impessoalidade**;

**CONSIDERANDO** que a permissão de utilização desregrada de veículos do transporte público da frota municipal, caracteriza **ato de improbidade**, praticado por qualquer agente público, servidor ou não, contra a Administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios deverá ser punido com base na Lei Federal n.º 8.429/92;

**CONSIDERANDO**, também, que a Lei n.º 8.429/92 estabelece no que consistem os atos de improbidade administrativa, qual é a sua punição e quais são seus responsáveis, legitimando o Ministério Público, em seu artigo 17, à



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
Promotoria de Justiça da Comarca de Bocaiúva do Sul

---

propositura de ação cível contra estes;

**CONSIDERANDO** que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (Art. 11 da Lei n.º 8.429/92);

**CONSIDERANDO**, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Bocaiúva do Sul/PR, com fundamento nos artigos 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República; artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e artigo 80, ambos da Lei Federal 8.625/93; e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93; artigo 57, inciso V, da Lei Complementar n.º 85/99 e Resolução n.º 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, dentre outros dispositivos legais, expede a presente

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

1) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Tunas do Paraná, **MARCO ANTÔNIO BALDÃO**, e seus sucessores no cargo, que:

1.1) se **abstenha** de destinar, ou permitir que sejam destinados

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
Promotoria de Justiça da Comarca de Bocaiúva do Sul

---

veículos de qualquer natureza, pertencentes à frota própria do Município de Tunas do Paraná ou de terceiros que os façam as vezes, para atender interesses de particulares, salvo casos previstos em lei.

1.2) **adote** providências administrativas, imediatas, no sentido de **fiscalizar** a legal utilização dos veículos da frota municipal sob pena de, não sendo cumprida esta Recomendação, restar eventualmente configurada a prática de ato de improbidade administrativa (artigo 10, *caput* e inciso II, e artigo 11, *caput*, ambos da Lei 8.429/1992), pela Chefia do Executivo.

1.3) **REQUISITA-SE**, ainda, que a autoridade destinatária da presente recomendação, nos limites de sua atribuição, **PROVIDENCIE** empréstimo de publicidade e divulgação adequada e imediata dos seus termos em local visível no âmbito de **todas** as repartições dos Poderes Executivo, assim como encaminhe **resposta por escrito** e, **ainda, insiram a presente recomendação administrativa no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná/PR, em seu inteiro teor**, devendo a resposta ser assinada, digitalizada e encaminhada, preferencialmente, para o seguinte e-mail: bocaiuvadosul.prom@mppr.mp.br, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, informando sobre o cumprimento de tal determinação, providência respaldada na previsão legal do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, sob pena de adoção das providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie;

Ressalta-se que o não atendimento por Vossa Excelência, no prazo mencionado **indicará o não acatamento** e implicará a tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, além de apuração de eventual responsabilidade dos agentes respectivos na Lei n. 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, **bem como que a ciência da ilegalidade e o não cumprimento desta Recomendação Administrativa implicará a presunção de intenção deliberada (DOLO).**

São os termos da recomendação administrativa do Ministério



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
Promotoria de Justiça da Comarca de Bocaiúva do Sul

---

Público do Estado do Paraná.

**2) Determino à Secretaria:**

**2.1) Encaminhe** cópia da presente Recomendação Administrativa aos veículos de comunicação locais (jornais e blogs de visibilidade), para ciência de seus termos e ampla divulgação, fomentando-se o ***accountability municipal***, que se traduz no trato das questões da municipalidade com ética e responsabilidade por todos, gestores públicos e cidadãos.

Bocaiúva do Sul, datado e assinado digitalmente.

Rafael Pereira

**Promotor de Justiça**



Documento assinado digitalmente por **RAFAEL PEREIRA, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA INICIAL** em 19/09/2024 às 16:40:25, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **2888510** e o código CRC **1398357428**

---